



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB E DE OUTRO LADO DANILO DO NASCIMENTO BARBOSA NÓBREGA MEI (MAIS REFRIGERAÇÃO).

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.194/66, com endereço à Avenida Dom Pedro I, nº. 809, Centro, João Pessoa (PB), inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, neste ato, devidamente representado por seu Presidente **Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG nº 606814 SSP/PB, CPF nº 322.339.064-20, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANILO DO NASCIMENTO BARBOSA NÓBREGA MEI (MAIS REFRIGERAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.134.941/0001-41, com sede a Aposentada Rita Gaudêncio Gomes, s/n, José Américo, João Pessoa – PB, CEP 58.074-169, telefone 83-988036234, neste ato representado pelo seu sócio individual **DANILO DO NASCIMENTO BARBOSA NÓBREGA**, CPF nº 052.923.864-05, RG nº 2.640.227 - 2ª Via, SSP/PB, abaixo assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre de Processo Administrativo nº **1087193/2018**, embasado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, que fica fazendo parte deste contrato, independente transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção das unidades condicionadoras de ar e central de ar condicionado do CREA/PB, cujas quantidades, marcas e capacidades seguem abaixo enumeradas.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
4	Springer 18.000 BTUS
1	Springer 7.500 BTUS
3	Midea 18.000 BTUS
6	Admiral 9.000 BTUS
1	Springer 22.000 BTUS
3	Springer 9.000 BTUS
6	Springer 12.000 BTUS
1	Carrier 12.000 BTUS
1	Trane 60.000 BTUS
3	Midea 30.000 BTUS
1	Carrier 18.000 BTUS
1	Central de Ar Trane
31	TOTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A manutenção será realizada em dias úteis, no período entre às 08h:00 e 17h:00.

3.2 Em regra a CONTRATADA fará, no mínimo, 01 (uma) visita técnica por mês para manutenção preventiva, e deverá comparecer à sede do CREA/PB para manutenção preventiva ou corretiva sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O(s) documento(s) de cobrança correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado(s) em cada mês calendário, será (ão) emitido 30 (trinta) dias posterior à assinatura do presente contrato àquele em que ocorreu a respectiva prestação dos serviços.

4.2 O valor mensal da prestação de serviços será igual a **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**.

4.3 A apresentação dos documentos de cobrança será feita pela contratada até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, com as respectivas certidões exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4.4 Caso ocorra atraso da contratante no pagamento da prestação mensal, esta ficará sujeita a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa por atraso de 2% (dois por cento), em conformidade com o que reza o Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos casos previstos em lei, o cumprimento do plano de manutenção preventiva e corretiva abaixo enumerado:

Serviços Mensais:

- a) Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização de serviços imprevistos;
- b) Assumir o ônus da mão de obra empregada na prestação dos serviços;
- c) Fornecer o ferramental necessário para a execução da manutenção.
- d) Realizar os seguintes serviços mensais:
 - Inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidades;
 - Inspeção e leitura de corrente e tensão de todo o sistema elétrico;
 - Lubrificação das partes necessárias;
 - Verificação do nível de óleo dos compressores;
 - Verificação da atuação dos termostatos de controle;
 - Verificação do fluxo de gás refrigerante através do visor de líquido;
 - Regulagem de superaquecimento e sub-resfriamento quando necessário;
 - Inspeccionar visualmente o condicionador e quando elétrico inspecionar:
 - Tensão e estado geral das correias;
 - Alinhamento e fixação das polias ao eixo;
 - Ruído, sobreaquecimento, fixação ao eixo e estado geral dos rolamentos;
 - Eventuais desgastes do eixo;
 - Fixação da base e sobreaquecimento do motor;
 - Aperto de fusíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- Funcionamento de contadores e relé térmico;
- Aperto de terminais e conexões;
- Integridade da fiação e conduites;
- Lâmpada de sinalização de chaves setoriais;
- Funcionamento dos comandos liga/desliga e controle de umidade quando houver;
- Troca de calor da serpentina;
- Funcionamento da válvula solenóide;
- Funcionamento dos filtros secadores, da válvula de expansão, resistência Carter, da válvula de serço;
- Sobreaquecimento do motor;
- Ruídos e vibrações anormais;
- Inclinação e desobstrução do dreno;
- Vedação das tampas e painéis quanto à fuga de ar;
- Fechos, amortecedores de vibrações e fixação de colarinho;
- Chegada de ar exterior e ar de retorno.
- Limpar bandeja de água gelada;
- Medir e registrar corrente e tensão de motor;
- Ajustar ponto de operação e corte dos dispositivos e proteção;
- Eliminar focos de corrosão se necessário retocar pintura;
- Efetuar limpeza geral do condicionador, quadros e casa de máquinas;
- Efetuar medições da vazão, temperatura e umidade, efetuando as operações necessárias ao restante do ponto ótimo de operação;
- Verificar torres: vazamento de água, polias, correias, rolamento, rotação de ventiladores.

Serviços Bimestrais:

- Lubrificar o rolamento não blindado.

Serviços Trimestrais:

- Verificação da atuação dos pressostatos de óleo do compressor;
- Efetuar limpeza geral da serpentina com produto químico e sopro de ar.

Serviços Anuais:

- Medir e registrar isolamento do motor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A contratante se obriga a efetuar os pagamentos das mensalidades à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 A CONTRATANTE se obriga a permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA, à realização de manutenção e/ou reparos dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, com início em 24 de outubro de 2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

e término em 24 de outubro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Os recursos para execução do objeto deste Contrato correrão á conta da dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e Conservação Bens Móveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O CREA - PB providenciará a publicação resumida deste Instrumento de Contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo ao art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer de suas cláusulas, enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas neste instrumento, bem como, em toda a legislação que rege a matéria.

11.1 O presente instrumento particular poderá ser rescindindo por qualquer das partes desde que a rescisão ocorra por escrito (notificação), devendo ser encaminhada com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4 As partes não podem, sem prévio assentimento escrito, ceder, arrendar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

12.1 Tendo em vista se tratar de serviço continuado, havendo interesse na renovação far-se-á TERMO ADITIVO, sem nenhuma interrupção do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas, seguros, bem como indenizações por acidentes do trabalho ficarão a cargo da **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, ficando acordado que o CREA/PB descontará de qualquer pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

5% (cinco por cento) de ISS e repassará à Edilidade Municipal, caso haja incidência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES

Havendo rescisão contratual não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato e ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

18.2 Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação.

18.3 Caso haja aplicação da penalidade pecuniária o CONTRATANTE reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou o não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

20.2 Nenhuma das condições deste contrato pode ser entendida como meio de constituir uma sociedade entre as partes, devendo cada parte, em todas as atividades decorrentes deste contrato, indicar claramente que age em nome próprio, não podendo, em nome de outra parte, assumir qualquer tipo de responsabilidade, seja contratual ou de outra natureza.

20.3 O contrato ora firmado não se extinguirá em função de alterações na composição societária/acionária de qualquer das partes contratantes, obrigando inclusive seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

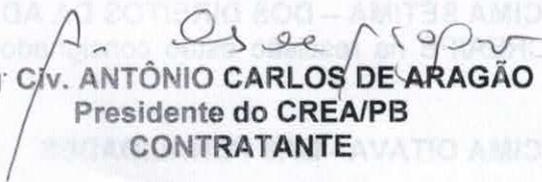
Fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir qualquer questão vinculada a este contrato.

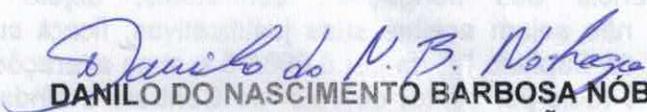


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Pelo exposto e estando as partes justas e acordadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos pertinentes.

João Pessoa - PB, 24 de Outubro de 2018.


Eng. Civ. **ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**
Presidente do CREA/PB
CONTRATANTE


DANILO DO NASCIMENTO BARBOSA NÓBREGA MEI
(MAIS REFRIGERAÇÃO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____